

PARECER Nº , DE 2011

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 769, de 2010, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda cópia integral das investigações realizadas pela Receita Federal sobre a quebra do sigilo fiscal do Sr. Eurípedes Soares da Silva.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 769, de 2010, no qual solicita ao Ministro de Estado da Fazenda “cópia integral das investigações realizadas pela Receita Federal para apurar a responsabilidades sobre a quebra do sigilo fiscal de Eurípedes Soares da Silva, pai de Francinildo Santos Costa”.

A solicitação foi originalmente apresentada pelo Senador Heráclito Fortes durante inquirição ao Sr. Otacílio Dantas Cartaxo, Secretário da Receita Federal, ocorrida na 37ª Reunião Extraordinária da CCJ, realizada no dia 14 de julho de 2010 e destinada à prestação de esclarecimentos sobre o vazamento de dados fiscais de contribuintes.

Aprovada por aquela Comissão, nos termos do Requerimento nº 72, de 2010-CCJ, a proposição foi à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do RISF, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O art. 216 do RISF, que regulamenta o pedido de informações, previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, no âmbito desta Casa, determina que os requerimentos de informações são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora e que não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O pedido está relacionado ao caso da quebra do sigilo bancário, em 2006, do Sr. Francinildo Santos Costa, que envolveu o então Presidente da Caixa Econômica Federal, Sr. Jorge Mattoso, e causou a demissão do então Ministro da Fazenda, Sr. Antonio Palocci. Entretanto, não foi formulada qualquer questão que envolva informações de caráter sigiloso sobre operações ativas e passivas de instituições financeiras, de acordo com a Lei Complementar nº 105, de 2001.

Assim, o Requerimento nº 769, de 2010, enquadra-se nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão terminativa.

Ressalta-se que, caso os autos da investigação tragam eventuais informações de natureza fiscal sobre o Sr. Eurípedes Soares da Silva, essas devem, uma vez recebidas pelo Senado Federal, serem tratadas como informações de caráter confidencial, conforme determina o art. 15 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelas razões acima expostas, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 769, de 2010, e pelo seu encaminhamento à autoridade competente.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator